



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado (individualmente denominada como "Parte") e em conjunto como "Partes"),

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS, companhia com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3.011, bairro Engenheiro Nogueira, CEP 31310-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 60.894.730/0001-05, com NIRE sob o nº 313.000.1360-0 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 20 de setembro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*" ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para oferta pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) Conforme previsto na Cláusula 3.6.4 e 3.6.5 da Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foram definidas a existência de cada uma das séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes; e

(iii) Ante o exposto, nos termos da Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Aditamento a alteração de determinadas disposições da Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, concluído em 16 de outubro de 2019, conforme previsto na Escritura de Emissão, de forma a implementar alterações nas Cláusulas 1.2, 2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.4, 3.6.5, 3.6.6 e 3.6.7 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II **DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**

2.1. Decidem as Partes alterar a Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo (i) a contratação dos prestadores de serviço; (ii) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA, inclusive esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo)."*

2.2. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, pela Emissora ("Emissão"), para oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,



conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476"), respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir."

2.3. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)."

2.4. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Primeira Série e 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 abaixo."

2.5. As Partes concordam em alterar a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.6.5."

2.6. Decidem as Partes alterar a Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder ("Procedimento de Bookbuilding"), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emissora: (i) a emissão de cada uma das Séries da Emissão; e (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada Série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo. O resultado do Procedimento

de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.”

2.7. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.5. O número de Debêntures alocado a cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures alocada na outra série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

2.8. As Partes concordam em alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.6. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos da Cláusula 3.3.1 acima), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.267.000 (um milhão e duzentas e sessenta e sete mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$1.267.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta e sete milhões de reais), tendo sido emitida a quantidade de Debêntures descrita na Cláusula 3.4.1 acima.”

2.9. As Partes concordam em alterar a Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.7. Tendo em vista que a possibilidade da distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures pôde, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a seguinte condição de distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta

Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal condição não se implementar, as ordens seriam canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não teria sido iniciado.”

CLÁUSULA III **DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

3.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e
- (ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem, nesta data, verdadeiras e corretas na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA IV **TERMOS DEFINIDOS**

4.1. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V **DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão ora aditada que não tenham sido objeto de alteração específica neste Aditamento.

L

CLÁUSULA VI
DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

6.1. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

CLAUSULA VII
DO REGISTRO

7.1. Este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá entregar para o Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias caso necessário para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento, ou prazo menor caso assim estabelecido pela JUCEMG.

CLÁUSULA VIII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

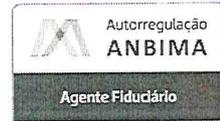
8.1. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(Páginas de assinatura a seguir.)



[Página de Assinaturas 1/3 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS”, celebrado em 17 de outubro de 2019]

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

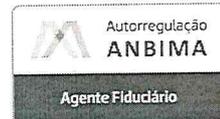
Nome:

Cargo:

Nome:

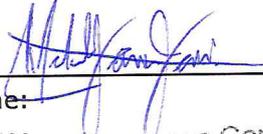
Cargo:

ℓ

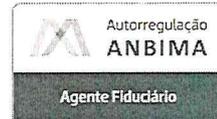


[Página de Assinaturas 2/3 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS”, celebrado em 17 de outubro de 2019]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



[Página de Assinaturas 3/3 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS”, celebrado em 17 de outubro de 2019]

Testemunhas:

Nome:

Id.:

Nome:

Id.:

L